

- 20 – Pinheiros – São Paulo – Rua Heitor Penteado, 553, Sumaré – 187/21
- 21 – Piracicaba – José Ferraz de Carvalho, 776, Centro – 441/2019
- 22 – Praia Grande – Rua Oswaldo de Oliveira, 355 – 441/2019
- 23 – Presidente Prudente – Rua Dr. Gurgel, 60, 2º andar – 441/2019
- 24 – Registro – Av. Clara Gianotti de Souza, 258 – 441/2019
- 25 – Ribeirão Preto – Rua Campos Sales, 730 – 441/2019
- 26 – Santana – São Paulo – Rua Dr. Gabriel Pisa, 462 – 188/2021
- 27 – Santo André/ABC – Av. Industrial, 1.455 – 441/2019
- 28 – Santos – Av. Conselheiro Nébias, 159, sala-2012, Vila Mathias – 441/19
- 29 – São João da Boa Vista – Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 278, Centro – 163/2021
- 30 – São José dos Campos – Av. Alfredo I. N. Penido, 678, – 441/2019
- 31 – São José do Rio Preto – Rua Antonio Godoy, 3.277 – 441/2019
- 32 – Sorocaba – Rua José Jorge Nardi de Souza, 37, Campolim – 130/21

Na Sede, Alameda dos Guatás, 659, São Paulo, funciona um Polo de Apoio Presencial, autorizado pelo Parecer CEE 441/2019.

Em Bauru, o Polo foi encerrado pelo Parecer CEE 403/2022 e o Polo de Taboão da Serra foi encerrado pelo Parecer CEE 214/2019. Em relação ao Polo de Franco da Rocha, autorizado pelo Parecer CEE 161/21, há uma comunicação de desistência, conforme Processo SEDUC-PRC-2021/40140.

Em fls. 06 a 97, constam documentos e informações da instituição, conforme segue:

Identificação da instituição (fls. 07): A instituição tem sede na cidade de São Paulo – SP, na Alameda dos Guatás, 659, Planalto Paulista, CEP 04053-042, telefone (11) 2578 3652 e (11) 99112 4047, site: www.ibresp.com.br, e-mail: educação@ibresp.com. A instituição conta com 32 Polos, em São Paulo e em municípios do estado de São Paulo, além do Polo da Sede, conforme exposto acima.

Atos oficiais: Em fls. 08 constam informações sobre atos oficiais e a cópia da Portaria CEE-GP-492, de 14/11/2019 que aprovou, por 5 anos, o credenciamento da instituição para ministrar o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância. Em fls. 09 está a publicação de retificação do Parecer CEE 441/2019 no DOE de 04/12/2019, p. 115, do Conselho Estadual de Educação, com a aprovação por 5 anos do credenciamento do IBRESP – Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo para ministrar educação a distância o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, em sua Sede e nos Polos, renovação da autorização de funcionamento dos Polos de Apoio Presencial, aprovação da mudança de endereço de alguns Polos de Apoio Presencial e autorização do Polo de Apoio Presencial de Franca.

Informações sobre o curso (fls. 10): O Curso Técnico em Transações Imobiliárias foi aprovado pelo Parecer CEE 441/2019; trata-se de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, com carga horária de 960 horas, sendo 800 horas do curso e mais 160 horas de estágio, oferecido de forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio e com integralização de no mínimo 6 meses. Posteriormente foi encaminhado Plano de Curso reformulado, conforme fls. 105 a 150 e o tempo de integralização passou a ser de 8 meses.

Objetivos do curso (fls. 10):

Proporcionar a formação do Técnico em Transações Imobiliárias dotado do instrumental necessário para a prestação de serviços no setor imobiliário, com qualidade, mediante:

- a apropriação de conhecimentos e de técnicas específicas para desempenho de ações do setor imobiliário, caracterizadas como agenciamento, corretagem, mediação, avaliação e pareceres na área;
- o preparo de profissionais capazes de atender às novas exigências surgidas com a ampliação e a complexidade do mercado de imóveis no estado e no país;
- proporcionar condições para o exercício pleno da profissão de Corretor de Imóveis, conforme com o previsto na Lei 6.530/78;
- a adoção de uma visão de qualidade no exercício profissional, que inclua competência e atualidade no desempenho das funções;
- a formação de atitudes e valores éticos em que se assentam as relações profissionais.



Organização do curso (fls. 10 e 11): Trata-se de curso na modalidade a distância. O aluno é matriculado na Sede, onde é gerenciada sua vida escolar. As provas presenciais obrigatórias podem ser realizadas em Polos escolhidos pelos alunos. A Sede, localizada São Paulo, é a unidade central responsável pela oferta e gestão do curso e os Polos são as unidades operacionais vinculadas à Sede. Os Polos oferecem apoio presencial, apenas para a realização de avaliações presenciais dos alunos.

Organização curricular (fls. 11):

“O currículo, desenvolvido a partir do perfil profissional de conclusão pretendido, que confere ao curso sua identidade e utilidade, se constitui em meio para a obtenção dos conhecimentos, saberes e competências profissionais.

O currículo, atendendo a legislação em vigor desenvolve apenas a educação profissional, apresentando uma organização própria, constituída por uma única unidade de ensino, organizada em componentes curriculares que integram conhecimentos teóricos e práticos.

A prática profissional, incluída na carga horária da habilitação, permeia todos os componentes curriculares e se efetiva por meio da realização de atividades que mantêm estreita relação com os fundamentos científicos e tecnológicos do curso.

O curso prevê a realização obrigatória de 160 horas de estágio supervisionado, com a finalidade de completar a prática profissional, por meio da participação do aluno em situações reais de trabalho.

As ementas dos componentes curriculares são apresentadas no Plano de Curso.”

Informações sobre o Polo São Carlos (fls. 12): O polo será na Rua Treze de Maio, 2.327, Jardim São Carlos, São Carlos – SP, jurisdição da Diretoria de Ensino – Região de São Carlos. A ocupação ocorrerá em prédio alugado da DMV Educacional Ltda., mantenedor da Unicesumar SC, CNPJ 28673 777/0001-36.

De acordo com a instituição interessada, o prédio, em relação às condições de acessibilidade, atende à Norma ABNT NBR – 9050 no que se refere às rampas de acesso, circulação em cadeira de rodas e instalações sanitárias. A finalidade do Polo será realizar a avaliação presencial obrigatória dos alunos, com aplicação de provas, conforme previsto no Plano de Curso e no Regimento Escolar. Serão oferecidas 50 vagas.

Justificativa para abertura do Polo (fls. 12): Demanda provocada pela crescente procura por corretores de imóveis, tendo em vista o desenvolvimento da cidade de São Carlos e região e a grande especulação imobiliária.

Documentos juntados:

- Quarta Alteração Contratual de Sociedade Empresarial de Forma Limitada com alteração do quadro societário, redistribuição do capital social, alteração da cláusula da administração e consolidação do contrato social, datada de 01/07/2017 (fls. 15 a 21);
- cópia do Registro Geral de Arnaldo Manoel Alves, representante legal do IBRESP – Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda. (fls. 22);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ com número de inscrição 14.691.958/0001-80, do IBRESP – Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda., sendo a atividade econômica principal a educação profissional de nível técnico, emitido em 12/09/2021 (fls. 23);
- Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp, emitido em 23/04/2019 (fls. 24);
- Ficha de Dados Cadastrais – Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, da Prefeitura do Município de São Paulo, expedida em 25/06/2012 (fls. 25);
- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF com validade de 06/11/2021 a 05/12/2021 (fls. 26);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 22/04/2022 (fls. 27);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo com validade de 30 dias a partir de 24/11/2021 (fls. 28);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo com validade de 6 meses a partir de 02/09/2021 (fls. 29);
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários da Prefeitura de São Paulo, com validade até 01/03/2022 (fls. 30);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 01/03/2022 (fls. 31);

A justificativa para a instalação do Polo São Carlos é reiterada em fls. 32 e 33, segundo o que segue:

“O IBRESP – Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo se propõe a participar do atendimento à demanda por qualificação profissional do Técnico em Transações Imobiliárias, na



modalidade a distância, gerada pelo grande volume de negócios imobiliários em todo o território do Estado de São Paulo.

Segundo o CRECI / SP - Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo, nosso Estado requer a formação de 80 mil novos corretores de imóveis, para o que são geradas 30 000 matrículas anuais no curso de TTI, das quais pelo menos metade está no interior do Estado.

O IBRESP, por sua vez, considera essencial estar próximo ao aluno, permitindo que ele realize as avaliações presenciais/provas em local próximo ao seu endereço, evitando a ele despesas adicionais com transporte e retirando das estradas e das ruas da capital o volume de tráfego correspondente a esses deslocamentos.

Para isso a instituição prevê no seu plano organizacional e demais instrumentos de gestão, a oferta de polos de apoio presencial onde houver demanda pelo curso, tanto no território do Estado de São Paulo, como em outros Estados da Federação, nos termos da legislação em vigor e sempre submetidos à autorização do órgão de ensino competente.

Os Polos da instituição têm a finalidade específica de aplicar as provas presenciais e elucidar eventuais dúvidas de alunos, de forma trazer benefícios tanto para o aluno que estará mais próximo da escola, como para o município que estará sediando mais um empreendimento, capaz de gerar emprego e renda para a região.

São Carlos está localizado na região central do Estado de São Paulo, apresenta uma população, que segundo dados estimados pelo IBGE, para 2021, supera os 256 mil habitantes e um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,805, considerado muito alto.

Tem uma economia diversificada baseada na indústria, no comércio, nos serviços e na agropecuária.

O comércio atende às necessidades da cidade e da região, oferecendo produtos e serviços de qualidade. E o setor agropecuário é importante na produção de leite, cana, laranja, frango, carne bovina e milho.

Já a atividade industrial é marcada pela presença de grandes indústrias: Volkswagen (motores), Tecumseh (compressores), Faber Castell (lápis), Electrolux (geladeiras e fogões), além de empresas têxteis, de embalagens, de máquinas, tintas, lavadoras, equipamentos ópticos e uma grande quantidade de indústrias médias e pequenas dos mais diversos setores de produção.

São Carlos conta com a presença de universidades e centros de pesquisa, reconhecidos pela excelência e diversidade. A Universidade de São Paulo (USP), com dois campi na cidade, e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), além do ensino de qualidade, oferecem valiosas contribuições à ciência e à capacitação profissional de milhares de alunos, conferindo à cidade o título de Capital da Tecnologia.

O município também é servido por excelentes estradas, que permitem o deslocamento com segurança e rapidez a São Paulo (cerca de 228 Km) e às principais cidades do Estado.

O bom desempenho na economia, saúde e educação, que junto aos demais fatores, vem contribuir para a intensificação da urbanização, que acaba por gerar uma forte especulação imobiliária, demandando por grande número de corretores de imóveis.

Para a formação deste profissional é que o IBRESP solicita a criação do polo operacional de EAD em neste município, com o objetivo de atender com qualidade os interessados da região."

Em fls. 34 consta a informação que os Polos terão a finalidade exclusiva de realizar a avaliação presencial dos alunos, conforme Regimento Escolar e Plano de Curso, aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, tendo em vista que o Curso Técnico em Transações Imobiliárias é realizado 100% a distância, sendo a Sede a responsável pela oferta e gestão do curso.

As informações sobre as atividades presenciais no Polo estão em fls. 35: O Polo tem como única atividade a aplicação de provas presenciais finais, que são obrigatórias para o aluno. O aluno deverá fazer a inscrição para as provas observando o cronograma disponibilizado no AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem. Será respeitada a capacidade física da sala de aplicação de provas, isto é, 1,20m² por aluno. Outra atividade presencial é o estágio profissional supervisionado, realizado junto a empresas ou escritórios imobiliários.

Em fls. 37 a 39 está o Termo de Convênio de Estágio entre o IBRESP – Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda. e a TWG Consultoria Assessoria e Administração Eireli, de São Carlos.

Outros documentos e informações juntados:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ com número de inscrição 34.715.379/0001-38, da TWG Consultoria Assessoria e Administração Eireli, sendo a atividade econômica principal a gestão e administração da propriedade imobiliária e como atividades econômicas secundárias corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis e corretagem no aluguel de imóveis, emitido em 29/11/2021 (fls. 40);

- Termo de Responsabilidade (fls. 41 a 42);

- Croqui, Plano de Ocupação do Ambientes e fotos do Polo São Carlos (fls. 43 a 46), tendo sido informado que as salas apresentam ventilação e iluminação natural e artificial e são adequadas ao uso a que se destinam, o piso é frio e o revestimento da parede é lavável, as instalações elétricas, hidráulicas e os



dispositivos de combate a incêndio estão de acordo com as normas técnicas e prédio atende às condições gerais de acessibilidade, sendo que de acordo com quadro com informações sobre o prédio escolar que sediará o Polo (fls. 43) e croqui (fls. 44), o ambiente de informática tem capacidade para 17 alunos, a sala onde está o acervo bibliográfico tem apenas 7,5 m² e o banheiro feminino, com 8,16 m² é o único com acessibilidade.

- Contrato de Locação de Salas para Fins Educacionais, datado de 12/11/2021, entre o IBRESP – Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda. (locatário) e DMV Educacional Ltda. (locadora), pelo prazo de 48 meses, contados a partir de 12/11/2021 e até 12/11/2025 (fls. 47 a 49);
- Demonstrativo da equipe docente (fls. 50 e 51);
- Equipe de gestão, coordenação e apoio técnico-administrativo (fls. 52 e 53);
- Plano de Curso (fls. 54 a 97), de 25/04/2019, que foi reformulado para se adequar à carga horária presencial prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, conforme fls. 105 a 150.

Em fls. 154 e 155 consta a Diligência da AT de números 85-92/2022, datada de 30/05/2022, com as seguintes informações:

“A Direção do Instituto Brasileiro de Educação – IBRESP solicita a este Conselho autorização para a criação de Polos de Apoio Presenciais para ofertar o curso de Técnico em Transações Imobiliárias nos seguintes municípios do Estado de São Paulo:

Processos do IBRESP e respectivos pedidos de Polos

00382-2021 – IBRESP Polo em Bragança Paulista II

00370-2021 – IBRESP Polo Jundiá

00358-2021 - Polo IBRESP Polo São José dos Campos

00465-2021 - IBRESP Polo Bauru

00444 – 2021 - IBRESP Polo Lorena

00494 – 2021 - IBRESP Polo em São Carlos

00035- 2022 – IBRESP Polo Campinas II

00076 – 2022 – IBRESP Polo Penha

Com relação aos processos acima, solicitamos que a instituição promova a adequação do Plano de Curso de Técnico em Transações Imobiliárias ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, aprovado em Resolução CNE-CEB no. 02, de 15 de dezembro de 2020, o qual prevê: “O curso poderá ser realizado na modalidade EaD com, no mínimo, 20% da carga horária em atividades presenciais, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino”.

(...)

5 - No caso de disciplinas com carga horária presencial, descrever quais serão essas atividades.”

Observe-se, ainda, o Artigo 24, inciso 10 § 2º da Deliberação CEE 191/20: “O tempo de integralização mínimo de cada curso deve estar em consonância com o previsto no Anexo I desta Deliberação, para oferta no Estado de São Paulo e atender as normas do CNCT.”

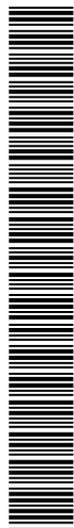
“ANEXO 1 Para efeitos de integralização observar-se-á:

a) Grupo de Carga Horária Mínima entre 800 a 1000h: limite mínimo para integralização de 8 (oito) meses;

Solicitamos que a presente diligência retorne a esta Casa no prazo de trinta dias a contar deste data.”

Para atender a Diligência citada acima, em ofício datado de 15/06/2022 (fls. 104) o IBRESP – Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo encaminhou o Plano de Curso de Técnico em Transações Imobiliárias reformulado, datado de 15/06/2022, conforme fls. 105 a 150, para se adequar à carga horária presencial prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. No documento destacamos:

Justificativa: Na justificativa não foi mencionada a cidade de São Carlos, mas a cidade de São Paulo. Foi informado que há demanda por serviços imobiliários que envolvem intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, avaliação de transações e orientação sobre procedimentos de registro e transferência de imóveis junto aos órgãos competentes, sendo que tais serviços são prestados pelo corretor de imóveis, que para o exercício profissional necessita de formação mínima em curso Técnico de Transações Imobiliárias e registro no CRECI de sua região. Pesquisas têm demonstrado que houve uma elevação de vendas de imóveis usados, assim como houve um crescimento de lançamentos imobiliários, havendo a necessidade de profissionais para atuação no setor. Para atender tal demanda o IBRESP oferece o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade de ensino a distância, permitindo ao aluno uma organização pessoal de tempo e espaço, com ritmo de estudo próprio e com a mediação de recursos didáticos. Com os polos autorizados pelo Conselho Estadual de Educação é possível atender alunos de todo o estado de São Paulo. Foi indicado, em quadro em fls. 160, que o IBRESP – Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo “obteve evolução expressiva de matrículas, apresentando uma



quantidade de 384 matrículas em 2011 e 9.586 em 2021, comprovando que é instituição respeitada e reconhecida”.

Objetivo geral do curso:

“Atender, com qualidade, a uma demanda existente no mercado, buscando formar técnicos em transações imobiliárias com saberes, competências e valores que lhes possibilitem a inserção no mercado de trabalho e a participação responsável na vida social.”

Requisitos para matrícula no curso: Quanto à escolaridade, o aluno precisa ser egresso ou estar cursando o Ensino Médio. O aluno precisa ter competências gerais adquiridas na Educação Básica. Ao término do curso o aluno necessita ter 18 anos.

Perfil profissional de conclusão:

“O Técnico em Transações Imobiliárias é o profissional que atua no setor imobiliário assessorando ações de compra, venda e locação de imóveis, estando apto a registrar as avaliações de transações imobiliárias, orientar registro e transferência de imóveis junto aos órgãos competentes, inscrever imóveis no cadastro da imobiliária, apresentar os imóveis aos clientes potenciais, orientar investimentos na atividade, identificar e aplicar os parâmetros de uso e ocupação para lotes urbanos e a ler e interpretar projetos e mapas.”

Competências gerais:

- Exercer a intermediação de compra, venda, permuta e locação de imóveis; • Proceder ao registro de avaliação imobiliária;
- Orientar os procedimentos de registro e transferência de imóveis junto aos órgãos competentes;
- Captar imóveis e inscrevê-los no sistema de cadastro da imobiliária;
- Oferecer ao cliente opções de negócios com imóveis;
- Apresentar imóveis a clientes, prestando as informações necessárias;
- Orientar clientes interessados em investir em imóveis;
- Administrar imóveis e condomínios;
- Orientar a obtenção e analisar a documentação necessária à transação;
- Acompanhar as ações de pós-venda;
- Conhecer as normas de uso do solo;
- Conhecer e interpretar a legislação imobiliária em vigor;
- Identificar e compreender projetos e mapas.

Currículo: Foi organizado a partir do perfil profissional de conclusão e é um “meio para a obtenção dos conhecimentos, saberes e competências profissionais.” O currículo será desenvolvido apenas no que se refere à Educação Profissional, com 960 horas, com nove componentes curriculares e estágio profissional supervisionado com 160 horas. De acordo com fls. 117 a integralização do tempo previsto para o curso é de no mínimo 8 meses. Para cada componente curricular o Plano de Curso prevê as competências profissionais, a ementa, a bibliografia básica e bibliografia complementar.

Matriz Curricular:

Curso de Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Gestão e Negócios

CÓD.	Componente Curricular	Carga Horária		
		Presencial	EaD	Total
TTI 1	Comunicação e Expressão	12	48	60
TTI 2	Relações Humanas e Ética	16	64	80
TTI 3	Economia e Mercado	16	64	80
TTI 4	Matemática Financeira	16	64	80
TTI 5	Desenho Arquitetônico e Noções de Construção Civil	16	64	80
TTI 6	Direito Imobiliário	16	64	80
TTI 7	Operações Imobiliárias	36	144	180
TTI 8	Organização e Técnica de Negociação	16	64	80
TTI 9	Marketing Imobiliário	16	64	80
	Subtotal	160	640	800
	Estágio Supervisionado	160	-	160
	Total	-	-	960

As atividades presenciais, de acordo com fls. 118, serão realizadas por meio de:



- tutorias, avaliações, apresentação de trabalhos, palestras, workshops realizadas na sede da instituição e nos polos autorizados,
- práticas profissionais, pesquisas, levantamento de dados e informações, palestras, workshops realizados ambiente profissional, constituído pelas empresas imobiliárias parceiras.

Estágio supervisionado: O estágio supervisionado com 160 horas terá por objetivo “proporcionar oportunidades para o desenvolvimento de competências previstas no perfil profissional de conclusão e facilitar a integração no mercado de trabalho” e será realizado em “empresas imobiliárias e consultoria, construtoras e com profissionais liberais (Corretor de Imóveis) autônomos, devidamente registrados no CRECI.” O estágio será acompanhado pelo supervisor do estágio da unidade cedente e pelo coordenador do estágio designado pela escola.

Ainda no Plano de Curso há informações sobre orientações metodológicas para a modalidade de ensino a distância, informação que 80% da carga horária será desenvolvida através de atividades não presenciais, mediadas por tecnologia e 20% por atividades presenciais, prática profissional que permeará os componentes curriculares e efetivada com contextualização, recursos educacionais e o AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem, metodologia de ensino, material instrucional composto por apostilas impressas e digitais e através de videoaulas, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios e procedimentos de avaliação, biblioteca, instalações e equipamentos, laboratórios, infraestrutura, perfil de qualificação do pessoal administrativo, técnico e docente, certificados e diplomas, estágio supervisionado, termo de compromisso de estágio curricular, relatório de estágio curricular supervisionado, relatório de frequência e atividades.

Em fls. 130 do Plano de Curso reformulado constam novamente informações sobre as atividades presenciais, nos seguintes termos:

“Constituídas por 20% da carga horária do curso.

São destinados à avaliação do rendimento escolar do aluno em cada componente curricular e aos plantões de dúvidas, workshops, palestras com especialistas da área realizados na sede e nos polos da instituição e demais atividades como:

investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa ou intervenção, visitas técnicas, simulações e observações, além do ao estágio supervisionado, a serem realizadas em ambiente profissional.”

Constatamos que o Plano de Curso reformulado, no que se refere ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), em fls. 129 a 131, não faz referência sobre como ocorrerá no referido ambiente o acesso dos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação em Portaria CEE-GP 443, de 26/10/2022 designou a Comissão de Especialistas para emissão de Relatório Circunstanciado sobre o pedido de autorização para criação de Polo de Apoio Presencial em São Carlos – SP, para funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância, solicitado pelo IBRESP – Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo (fls. 163).

O Relatório Circunstanciado da Comissão de Especialistas encontra-se em fls. 173 a 183 e no mesmo destaca-se:

Considerações iniciais:

“O pedido de criação de novo polo, em São Carlos, se justifica pela necessidade de atender às demandas crescentes por corretores de imóveis identificadas no setor imobiliário do município e de regiões circunvizinhas e possibilitar aos egressos do Curso a devida qualificação e as condições legais para o exercício da profissão.

No dia 25 de outubro de 2022, os especialistas designados realizaram visita técnica e reuniões in loco na DMV Educacional Ltda., CNPJ 28.673.777/0001, situada na Rua Treze de Maio 2327, Jardim São Carlos, São Carlos-SP, CEP 13560-647, entidade parceira e locadora do Ibresp para sediar o Polo, conforme contrato de locação para fins educacionais, incluído na documentação apresentada pela Instituição.”

Documentação administrativa e fiscal: Foram analisados documentos administrativos e fiscais e eles ratificaram a identidade da instituição em relação à função principal que é a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e “não foram observadas irregularidades ou dívidas quanto aos tributos, contribuições e encargos federais, estaduais e municipais.”



Aspectos administrativos e pedagógicos: No Plano de Curso, Regimento Escolar e Projeto Institucional para EaD constam as normas administrativas e as diretrizes educacionais e pedagógicas para a realização do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância. O curso tem o foco no perfil profissional de conclusão e propõe situações referentes ao mundo do trabalho, de modo contextualizado. Os materiais didáticos são disponibilizados nos formatos digital e impresso. Os materiais são acessados, via digital, no AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem, sendo que “os conteúdos são acompanhados de imagens, áudios, e vídeos relacionados às situações de trabalho” e professores e especialistas apresentam aulas em vídeos. Os tutores acompanham o desempenho dos alunos, apoiando, motivando e avaliando. Os estudantes podem recorrer aos plantões virtuais e poderão solicitar atendimento presencial. Durante o curso são aplicadas várias avaliações sob a forma de testes, questões dissertativas, preenchimento de lacunas etc. As provas finais são obrigatórias e realizadas nos Polos, são escritas e com questões objetivas. O curso prevê a realização de estágio supervisionado presencial de 160 horas.

Matriz Curricular e Plano de Curso: Após diligência, a instituição encaminhou novo Plano de Curso que contempla documentos legais vigentes, sendo que a horária de 960 horas passou a ser distribuída em 160 horas presenciais, 640 horas a distância e 160 horas de Estágio Supervisionado, com tempo mínimo de integralização de 8 meses, “podendo o aluno completá-lo em até 12 meses, dependendo de sua disponibilidade e aproveitamento.”

Espaços físicos: Sobre os espaços físicos do local onde funcionará o Polo São Carlos foi informado o seguinte:

“O prédio conta com dois pavimentos, servidos por escadas de acesso ao piso superior que permitem o deslocamento de estudantes. As dependências do polo contam com iluminação artificial, piso frio e revestimento de parede lavável. Os ambientes se apresentam conservados, quanto às pinturas interna e externa, piso e teto. Aparentemente, as instalações elétricas, hidráulicas e os dispositivos de combate a incêndio (extintores) atendem às normas técnicas e cumprem os prazos de validade, informações que poderão ser atestadas quando da entrega dos documentos atualizados na etapa da DER.

Há sinalização mínima necessária, facilitando o trânsito das pessoas pelos vários espaços. Seguindo a estrutura padrão dos polos da instituição, o Ibresp fará uso das salas de aula e demais espaços comuns localizados no pavimento térreo e, se necessário a sala nº 7.

Os alunos sem mobilidade e com mobilidade reduzida, farão uso das salas nº 2 e 3 – no pavimento térreo. O andar térreo conta com 02 Salas de Aula com capacidade para 16 e 15 alunos respectivamente, Ambiente de Informática com capacidade para 17 alunos, Sala de Estudos com Acervo Bibliográfico, Recepção, Diretoria, Banheiro feminino e masculino e banheiro com acessibilidade para os portadores de necessidades especiais, (em reforma) Copa e Cozinha. O piso superior dispõe de 01 sala com capacidade para 53 lugares.”

Relação entre aspectos físicos e número de vagas: Para o Polo São Carlos há previsão de 50 vagas e as salas que serão usadas podem comportar 84 vagas.

Manifestação final dos Especialistas: Há empenho da Instituição em atender a demanda de pessoas interessadas no Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade educação a distância, e o prédio escolar atende às condições de infraestrutura, segurança e acessibilidade, estando de acordo com o previsto na Deliberação CEE 191/2020.

Conclusão: A Comissão de Especialistas foi de parecer favorável à solicitação do IBRESP – Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo para a criação do Polo São Carlos – SP para apoio presencial de educação a distância.

1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE 138/2016 que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos no sistema estadual de ensino de São Paulo estabelece algumas exigências como as elencadas a seguir:

“Art. 3º Os pedidos de autorização de funcionamento devem ser protocolados na Diretoria de Ensino com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início das atividades, acompanhados da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Relatório.

Art. 4º A Proposta Pedagógica deverá conter, no mínimo:

- I - identificação da Instituição;*
- II - contextualização e caracterização da escola;*
- III - objetivos e metas da Instituição;*
- IV - concepção de Educação e de Práticas Escolares;*



V - currículo;

VI - proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar;

VII - propostas de trabalho com a comunidade escolar;

VIII - formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica.

Art. 5º O Regimento Escolar, fundamentado na Proposta Pedagógica, deve ser elaborado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e demais atos normativos.

Art. 6º O Relatório de que trata o caput do artigo 3º deverá conter:

I – qualificação do Diretor responsável, com sua titulação e "curriculum vitae" resumido;

II – comprovação de ocupação legal do imóvel onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste o prazo não inferior a 4 (quatro) anos;

III - Auto de Licença de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal; (NR)

IV – planta atualizada do prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal ou assinada por engenheiro registrado no CREA, ou arquiteto registrado no CAU, que será responsável pela veracidade dos dados;

V - laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART ou RRT);

VI - descrição sumária dos espaços, mobiliários e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos, atendendo a legislação pertinente, especialmente a Resolução SS nº 493/1994;

VII - descrição sumária dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos alunos e professores;

VIII - prova da natureza jurídica da entidade mantenedora (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ), acompanhada de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis;

IX - Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação do documento previsto no inciso III, este poderá ser substituído por uma cópia do protocolo emitido pelo órgão municipal competente. (ACRÉSCIMO)

§ 2º Semestralmente, e enquanto não for apresentado o Auto de Licença de Funcionamento, a mantenedora deverá oficialiar à DER da jurisdição informando a situação do pedido protocolado. (ACRÉSCIMO)

(...)

Art. 14 Aos pedidos de autorização de cursos da educação profissional técnica de nível médio aplicam-se as mesmas normas estabelecidas para a autorização de estabelecimentos de ensino e de cursos previstas nesta Deliberação.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo deve ser acompanhado de Plano de Curso e Parecer Técnico, nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º O Plano de Curso deve conter:

I - justificativas e objetivos do curso;

II - requisitos de acesso;

III - perfil profissional de conclusão;

IV - organização curricular;

V - critérios de aproveitamento de estudos e de conhecimentos e experiências anteriores;

VI - critérios de avaliação;

VII - instalações e equipamentos;

VIII - pessoal docente e técnico;

IX - certificados e diplomas;

X - proposta de Estágio Supervisionado, quando for o caso."

A Deliberação CEE 191/2020 que fixa normas para credenciamento e recredenciamento de instituições, criação de polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo prevê o seguinte:

"Art. 4º Os processos de credenciamento e recredenciamento de escolas ou instituições de ensino, da autorização para funcionamento de cursos, bem como da criação de polos, serão instruídos a partir da análise da documentação apresentada pela instituição proponente, do relatório da Comissão de Avaliação e do parecer do Conselho Estadual de Educação, nos seguintes termos:

I – a solicitação do ato regulatório relativo a cursos, escolas ou instituição junto ao Conselho Estadual de Educação deverá ser encaminhada, juntamente com a documentação prevista nos respectivos artigos



desta Deliberação, conforme os casos especificados, sendo que os documentos serão verificados pela Assessoria Técnica do CEE;

II – o processo será encaminhado à Câmara de Educação Básica que indicará Especialistas que comporão uma Comissão de Avaliação para análise e manifestação da solicitação;

III – a Presidência do CEE designará por Portaria, a Comissão de Avaliação, composta por Especialistas externos e um membro da Supervisão de Ensino, à qual a instituição estará jurisdicionada;

IV – os Especialistas externos, profissionais com experiência em EaD e na área em que o curso será oferecido, serão custeados pela instituição interessada e os valores estarão estabelecidos em Portaria específica deste Conselho e comporão a Comissão de Avaliação;

V – a Comissão de Avaliação deverá realizar visita in loco e elaborar Relatório circunstanciado e conclusivo, no prazo de até 60 dias, a contar da publicação da Portaria de Designação, em que recomendará ou não a concretização do ato regulatório solicitado;

a) a Comissão de Avaliação, durante a visita in loco, poderá solicitar informações adicionais, realizar entrevistas e aplicar questionários, sempre visando a elucidação de aspectos essenciais para a análise adequada do caso;

b) caso o Relatório de Avaliação for favorável, o processo será restituído para a Assessoria Técnica que prestará informações, em seguida será sorteado o Conselheiro Relator para elaboração de Parecer;

c) caso o Relatório de Avaliação for desfavorável, o mesmo será encaminhado, pela Secretária da Câmara de Educação Básica, à Instituição para conhecimento e manifestação no prazo de 30 (trinta) dias;

VI – no caso das Instituições que contam com supervisão própria, o Relatório da Comissão de Avaliação será elaborado por profissionais indicados pela própria Instituição;

VII – o Parecer do Relator será submetido à deliberação da Câmara de Educação Básica e, posteriormente, ao Plenário deste Conselho.

§ 1º No caso de solicitação de diligências, pelo Relator ou pela Assessoria Técnica do CEE, deverão ser indicadas as deficiências identificadas na apreciação da solicitação, bem como os prazos para providências, após o que poderá ocorrer nova visita da Comissão de Avaliação e emissão de novo Relatório, podendo a Câmara designar nova Comissão.

§ 2º O prazo de validade do ato deverá estar expresso no parecer relativo ao processo.

(...)

Art. 6º O pedido de credenciamento da Instituição deverá ser formalizado junto a este Conselho, por meio de requerimento do(s) mantenedor(es) dirigido à Presidência, acompanhado com a documentação necessária.

I – identificação da Instituição e sua mantenedora, habilitação jurídica e regularidade fiscal:

a) ato constitutivo (cópia do contrato social em conformidade com a atividade econômica pretendida);

b) comprovante de inscrição / situação no CNPJ atualizado com a atividade econômica pretendida;

c) comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes do Estado;

d) comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura;

e) certidões negativas de débito INSS e FGTS;

f) certidão negativa de débitos - Fazenda Estadual;

g) certidão negativa de débitos - Fazenda Municipal;

h) certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;

II – justificativa para o pedido;

III – Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos;

IV – Histórico Institucional e comprovação da experiência educacional (efetivo exercício em atividades relacionadas à Educação Básica no nível pretendido), conforme art. 5º;

V – Projeto Institucional para EaD nos termos do art. 7º;

VI – Formulário anexo a esta Deliberação preenchido (Anexo II);

VII – Plano de Curso elaborado nos termos dos artigos 18 a 23;

VIII – Croqui e plano de ocupação dos ambientes, com descrição detalhada da utilização a fim de verificar a compatibilidade do uso, no caso da utilização de espaços compartilhados com outras escolas ou instituições;

IX – comprovação de ocupação legal do imóvel, onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão em que conste prazo não inferior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Título relativo a EaD deverá ser acrescido ao Regimento Escolar da instituição e apresentado à DER para aprovação no ato de instalação das atividades escolares destinadas a EaD.

Art. 7º O Projeto Institucional para EaD deverá atender os seguintes requisitos:

I – obediência às diretrizes nacional e estadual;

II – previsão de atendimento apropriado a pessoa com deficiência;



III – equipe de gestão, coordenação, apoio técnico-administrativo com formação adequada às atividades desempenhadas;

IV – professores e tutores com formação e titulação adequadas aos cursos ofertados e às atividades de acompanhamento individualizado, avaliação, orientação, reforço e recuperação do processo de aprendizagem;

V – serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do processo de ensino e aprendizagem;

VI – acompanhamento sistemático do estudante durante os processos de ensino e de aprendizagem envolvendo laboratórios de ensino, aulas práticas, estágio, atividades presenciais, quando se aplicarem;

VII – concepção de avaliação de acordo com as normas emanadas deste Conselho, inclusive com relação às atividades práticas de laboratório e estágio, quando for o caso;

VIII – (REVOGADO)

(...)

Art. 13 O Plano de Curso deverá ser elaborado conforme as diretrizes nacional e estadual, destacando-se:

§ 1º A organização curricular com ementas detalhadas e definição de competências e habilidades a serem alcançadas e avaliadas em cada área e etapa do processo, descrevendo as atividades presenciais obrigatórias, atividades laboratoriais e estágios supervisionados, quando for o caso, e discriminando a carga horária dessas atividades.

§ 2º Os critérios de avaliação dos estudantes devem prever preponderância das avaliações presenciais sobre as avaliações periódicas a distância.

§ 3º O quadro da equipe de docentes devidamente habilitada na disciplina de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância.

§ 4º O quadro da equipe de tutores devidamente formada na área de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância.

§ 5º O tempo mínimo de integralização da carga horária do curso de acordo com o Anexo I.

§ 6º É vedada, ainda, a reclassificação para efeitos de conclusão de curso. § 7º As condições para aproveitamento de estudos e avaliação de competências.

(...)

Art. 23 A criação de polo no Estado de São Paulo condiciona-se à prévia aprovação deste Conselho Estadual de Educação.

Art. 24 No pedido de criação de polo, encaminhado pela mantenedora da Instituição credenciada, deverão ser encaminhados:

I – os documentos constantes do inciso I, do artigo 6º desta Deliberação;

II – Ato do credenciamento ou recredenciamento da Instituição;

III – Ato de autorização do Curso pretendido, quando houver, ou Plano do novo Curso a ser autorizado exclusivamente para funcionamento no Polo; IV – a finalidade a que se destina o Polo de acordo com o Projeto Institucional;

V – justificativa para abertura;

VI – a previsão de atividades presenciais, aulas práticas e de laboratório, em conformidade com o Plano de Curso autorizado;

VII – convênios para a garantia dos estágios na jurisdição da DER, quando houver, discriminados por curso, em conformidade com o Projeto Institucional e Plano de Curso autorizado e respeitado o previsto nos artigos 14 e 15 desta Deliberação;

VIII – Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos;

IX – Croqui e plano de ocupação dos ambientes, com descrição detalhada da utilização a fim de verificar a compatibilidade do uso, no caso da utilização de espaços compartilhados com outras escolas ou instituições;

X – comprovação de ocupação legal do imóvel, onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão em que conste prazo não inferior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O pedido de criação do polo ocorrerá com a vinculação inicialmente de, pelo menos, 01 (um) curso.

§ 2º O tempo de integralização mínimo de cada curso deve estar em consonância com o previsto no Anexo I desta Deliberação, para oferta no Estado de São Paulo e atender as normas do CNCT.

§ 3º Os quadros das equipes de tutores e docentes respectivamente formados e habilitados nas disciplinas ou área de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância, em conformidade com o Plano de Curso.

§ 4º O polo deverá ter um gestor responsável com formação e experiência profissional adequada ao desempenho das funções.

§ 5º O Mantenedor deve garantir em cada polo as condições de oferta e de realização de todas as atividades previstas para o desenvolvimento do curso a todos os estudantes a ele vinculados.

§ 6º A análise da Comissão de Avaliação deverá ser feita em função da finalidade do polo, Projeto Institucional para EaD e do Plano de Curso.



CEESP/PC/2023/00107



§ 7º As Instituições que contam com supervisão própria, serão responsáveis pela criação de seus próprios polos, devendo apenas comunicar a este Conselho a situação.”

A Deliberação CEE 207/2022 que estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo prevê o seguinte:

“Art. 3º A Educação Profissional e Tecnológica com base no § 2º do art. 39 da LDB, no Decreto Federal 5.154/2004 e na Resolução CNE/CP 01/2021, é desenvolvida por meio de cursos e programas de:

I - Qualificação Profissional, inclusive a Formação Inicial e Continuada de trabalhadores, de livre oferta por parte das Instituições de Ensino;

II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluindo saídas intermediárias de Qualificação Profissional Técnica;

(...)

Art. 4º O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - (CNCT) e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), do Ministério da Educação (MEC) orientam a organização dos cursos.

(...)

Art.13 Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os Cursos de Especialização Profissional Técnica podem ser oferecidos na forma presencial ou na modalidade Educação a Distância (EaD).

§ 1º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados na forma presencial, podem prever carga horária com metodologias não presenciais, respeitado o limite fixado no CNCT, desde que contem com suporte tecnológico e os estudantes tenham atendimento por docentes.

§ 2º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados na modalidade EaD devem observar as cargas horárias previstas no CNCT.

§ 3º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio podem ser estruturados e organizados em etapas ou módulos com terminalidade ou com saídas intermediárias, dando direito à obtenção de certificados parciais de Qualificação Profissional Técnica.”

O IBRESP – Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo solicitou a criação do Polo São Carlos – SP, situado à Rua Treze de Maio, 2.327, Jardim São Carlos, São Carlos – SP, para apoio presencial de educação a distância, para ministrar o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, do eixo tecnológico de Gestão e Negócios, na modalidade a distância, nos termos da Deliberação CEE 191/2020.

A Comissão de Especialistas foi de parecer favorável à solicitação do IBRESP – Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo para a criação do Polo Penha, em São Paulo – SP.

Analisando o expediente, as Deliberações do Conselho Estadual de Educação, citadas acima e a atual legislação sobre cursos técnicos e educação a distância, constata-se que:

- A Resolução CNE/CEB 02, de 15 de dezembro de 2020 prevê o seguinte no artigo 4º:

“Os cursos Técnicos ofertados na modalidade Educação a Distância, de acordo com seu grau de complexidade e natureza do exercício profissional, devem ter o seu percentual de carga horária presencial definido nos respectivos projetos pedagógicos, consideradas as indicações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e devidamente aprovados pelos órgãos próprios do respectivo Sistema de Ensino.”

Atualmente para o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, Eixo Tecnológico de Gestão de Negócios, no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos há a seguinte exigência: “O curso poderá ser realizado na modalidade EaD com, no mínimo, 20% da carga horária em atividades presenciais, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino.”

Para cumprir tal exigência, o IBRESP – Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo apresentou o Plano de Curso reformulado, conforme fls. 105 a 150. Em fls. 118 sobre as atividades presenciais, que constam no Matriz Curricular que está em fls. 117, foi informado que elas serão realizadas por meio de:

- tutorias, avaliações, apresentação de trabalhos, palestras, workshops realizadas na sede da instituição e nos polos autorizados,
- práticas profissionais, pesquisas, levantamento de dados e informações, palestras, workshops realizados ambiente profissional, constituído pelas empresas imobiliárias parceiras.

No Plano de Curso reformulado, fls. 130, também consta que as atividades presenciais são destinadas:

“à avaliação do rendimento escolar do aluno em cada componente curricular e aos plantões de dúvidas, workshops, palestras com especialistas da área realizados na sede e nos polos da instituição e demais atividades como: investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa ou intervenção, visitas



técnicas, simulações e observações, além do estágio supervisionado, a serem realizadas em ambiente profissional.”

Entendemos que não são necessariamente presenciais algumas das demais atividades citadas. Assim, projetos de pesquisa, levantamento de dados e informações, palestras, *workshops* e “investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa ou intervenção, visitas técnicas, simulações e observações” devem ser realizadas na Sede, nos Polos e em “ambiente profissional, constituído pelas empresas imobiliárias parceiras”, desde que devidamente acompanhadas por um professor ou monitor. Caso contrário tais atividades continuam sendo a distância, não atendendo ao disposto na Matriz Curricular. Também ressaltamos que no expediente consta a informação que os Polos são destinados **apenas** às avaliações presenciais, como em fls. 09, 10, 30, 31 e 33. Tal informação precisa ser revista tendo em vista a nova Matriz Curricular apresentada no Plano de Curso reformulado

- A Deliberação CEE 191/2020, anexo 1, prevê para os cursos com carga horária mínima entre 800 a 1000 horas o limite mínimo para integralização de 8 meses, como é o caso do curso proposto pelo IBRESP no presente expediente. O limite de mínimo de 8 meses consta em fls. 116 no novo Plano de Curso. No entanto, em fls. 10 consta a informação que o tempo com integralização é de no mínimo 6 meses, de acordo com o Parecer CEE 441/2019 e portanto, a informação precisa ser atualizada.

- O Regimento Escolar, exigência prevista na Deliberação CEE 138/2016, artigo 3º, não consta no expediente.

- O Auto de Licença de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de São Carlos em relação ao prédio onde será o Polo São Carlos, exigência prevista na Deliberação CEE 138/2016, artigo 6º, III, não consta no expediente.

- O laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART ou RRT), exigência prevista na Deliberação CEE 138/2016, artigo 6º, V, não consta no expediente.

- O Projeto Institucional para EaD, exigência prevista na Deliberação CEE 191/2020, artigo 6º, V não foi encaminhado para fazer parte do expediente.

- No Plano de Curso reformulado, datado de 15/06/2022 (fls. 105 a 150), o acesso dos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) não foi contemplado, conforme fls. 129 a 131. Considerando a data da reformulação do Plano de Ensino, a instituição deveria ter indicado como o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) garante o acesso a todos os alunos elegíveis aos serviços da educação especial, atendendo ao que prevê a Deliberação CEE 149/2016.

- Observando o quadro com informações sobre o prédio escolar que sediará o Polo (fls. 43) e o croqui (fls. 44) constata-se que o ambiente de informática tem capacidade para 17 alunos, a sala onde está o acervo bibliográfico tem apenas 7,5 m² e o banheiro feminino, com 8,16 m² é o único com acessibilidade.

- Para atender o disposto no artigo 24, V da Deliberação CEE 191/2020 foi apresentado que a instalação do Polo São Carlos tem como justificativa atender a demanda da referida cidade (fls. 32). Trata-se de justificativa que está no expediente, mas não faz parte do Plano de Curso reformulado.

Diante do exposto, não é possível atender a solicitação para a abertura do Polo em São Carlos – SP.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 191/2020, indefere-se o pedido de criação do Polo de Apoio Presencial em São Carlos – SP, solicitado pelo IBRESP – Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda. – IBRESP/SP, situado à Rua Treze de Maio, 2.327, Jardim São Carlos, São Carlos – SP, CNPJ/MF sob o nº 14.691.958/0001-80, para ministrar o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, do eixo tecnológico de Gestão e Negócios, na modalidade a distância.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à Diretoria de Ensino – Região de São Carlos, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.



São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

a) Cons^a Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 01 de março de 2023.

a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de março de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

PARECER CEE 121/2023 - Publicado no DOE em 09/03/2023 - Seção I - Página 22

